



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano IV, Nº 893

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2498, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020. CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO LEI ALDIR BLANC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Legislativo nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, como medida para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.409, de 21 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo do Estado do Ceará nº 547, de 23 de abril de 2020 - DOE nº 83, Ano XII, Série 3, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o plano de resposta efetivo para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) aplicado pelo Poder Executivo Municipal, buscando ampla repercussão populacional, assim como a proteção das famílias socialmente vulneráveis; CONSIDERANDO o impacto profundo na economia local decorrente da desaceleração brusca da atividade econômica provocada pela pandemia, especificamente no âmbito de produção cultural; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispôs sobre as ações emergenciais voltadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e a necessidade de regulamentação no âmbito do município acerca dos procedimentos necessários para aplicação dos recursos recebidos, conforme previsto no §4 do art. 2º do comentado Decreto; e CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, regulamentado pelo Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e a plataforma Mapa Cultural, que atualizou o Sistema de Informações Culturais e integra o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará; e CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica instituído pelo Estado do Ceará e o Município de Sobral para utilização da Plataforma do Mapa Cultural de Sobral; e DECRETA: Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, o qual será composto representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil de forma paritária: I - PODER PÚBLICO MUNICIPAL: a) Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer; b) Coordenadora de Cultura (SECJEL); c) Coordenadora de Juventude (SECJEL); d) Diretor da Escola de Música de Sobral (SECJEL); e) Coordenadora Administrativo Financeiro (SECJEL); f) Representante da Secretaria Municipal de Educação. II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: a) Segmento de Linguagem Artísticas; b) Segmento de Culturas Populares; c) Segmento de Culturas Matriz Afro; d) Segmento de Culturas LGBTQ+; e) Segmento de Direito Cultural; f) Segmento de Produção Cultural. § 1º O Comitê Municipal de Acompanhamento Lei Aldir Blanc será coordenado pelo Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. § 2º Os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento Lei Aldir Blanc não serão remunerados por suas atividades e as suas funções são consideradas como relevante atividade pública. § 3º Os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público serão escolhidos pelo Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. § 4º Os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento Lei Aldir Blanc serão nomeados em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento Lei Aldir Blanc: I - acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos recebidos e das contrapartidas; II - realizar discussões referentes

à regulamentação no âmbito municipal; III - acompanhar o plano de aplicação dos recursos conforme previsto em Lei; IV - promover a divulgação dos seus atos. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14, DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - PGM. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Exclusão do PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - PADE, em consonância com o Art. 10, da Lei Complementar nº 51, de 12/07/2017, considerando-se realizada a intimação, conforme o Art. 157, inciso III, do Código Tributário. Fica, portanto, o contribuinte intimado a regularizar o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados, ou de pessoa legalmente autorizado, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, na Coordenadoria da Dívida Ativa, situado na Rua Coronel José Sabóia, 513 (antigo 419), Centro, Sobral/CE. Sobral, 09 de setembro de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14/2020 - PGM		
Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	A FELIPE DE SOUSA	11.462.627/0001-80
02	A. V. L. DE MESQUITA FILHO - ME	11.065.577/0001-06
03	Sr. ADAUTO PEREIRA DE CASTRO	
04	Sra. ADELAIDE DO NASCIMENTO SOUSA	
05	Sr. ADORICO PAULO JERONIMO	
06	Sr. AFONSO CARLOS GOMES DA SILVA	
07	Sr. AIRTON NERI DE SOUSA	
08	Sr. ALDENOR FACANHA JUNIOR	
09	Sr. ALEX OSTERNO PRADO	
10	Sr. ALEXANDRE BRITO MELO	
11	Sr. ALEXANDRE VERCOSA DA SILVEIRA	
12	Sr. ALEXSANDRO VIEIRA GOMES VIDAL	
13	Sr. ALMIR DOS SANTOS SOUSA	
14	Sr. AMARO DOMINGOS DOS SANTOS FILHO	
15	Sra. ANA CRISTINA ALMEIDA DE SOUSA	
16	Sra. ANA LUCIA BARBOSA SILVA	
17	Sra. ANA LUIZA FELIX CAVALCANTE	
18	Sra. ANA NERI SOUSA DO NASCIMENTO	
19	Sra. ANA PATRICIA BARBOSA ANGELIM	
20	Sra. ANA SUELY CARVALHO PEREIRA	
21	Sr. ANASTACIO SOARES FELIX DE SOUSA	
22	Sra. ANGELA ALVES SILVA	
23	Sr. ANIBAL XIMENES PONTE	
24	Sra. ANTONIA DONATO LIMA	
25	Sra. ANTONIA IVONILDE BARROSO FORTUNATO	
26	Sra. ANTONIA LUCILENE BOTO PORTELA	
27	Sra. ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	
28	Sra. ANTONIA MENDES GOMES	
29	Sra. ANTONIA ODETE FERREIRA GOMES DA FROTA MACHADO	
30	Sra. ANTONINA RODRIGUES PINTO	
31	Sr. ANTONIO ARISTEDES DE PAULO	
32	Sr. ANTONIO BARBOZA TEIXEIRA	
33	Sr. ANTONIO CARLOS DE MELO MESQUITA	
34	Sr. ANTONIO CIRILO DE CARVALHO	
35	Sr. ANTONIO CLAUDEMIR LUCAS FONTELES	
36	Sr. ANTONIO CLAUDIO ARAGAO FERREIRA	
37	Sr. ANTONIO CRISTENIO DA SILVA NASCIMENTO	
38	Sr. ANTONIO DA SILVA	
39	Sr. ANTONIO DE PADUA TORRES SIQUEIRA	
40	Sr. ANTONIO DIACI SOARES	
41	Sr. ANTONIO DOMINGOS DE SOUSA	
42	Sr. ANTONIO EDSON RODRIGUES	
43	Sr. ANTONIO ELIEZIO SILVA	
44	Sr. ANTONIO JOSE DE MESQUITA RODRIGUES	
45	Sr. ANTONIO JOSE DE PAULA	
46	Sr. ANTONIO MARCOS DE SOUSA	
47	Sr. ANTONIO MARCOS MARQUES FERNANDES	
48	ANTONIO MELO DO NASCIMENTO MAQUINAS - ME	13.640.938/0001-18
49	Sr. ANTONIO MENDES CARNEIRO (ESPOLIO)	
50	Sr. ANTONIO MOTA ARAUJO	
51	Sr. ANTONIO NARCISIO XIMENES	
52	Sr. ANTONIO OLIVEIRA BRAGA	
53	Sr. ANTONIO PRIVINO SOBRINHO	
54	Sr. ANTONIO RANGEL NETO	
55	Sr. ANTONIO ROBERTO BEVILAQUA ARAUJO	
56	Sr. ANTONIO SERGIO RODRIGUES CHAVES	
57	Sr. ANTONIO WELLINGTON SOUSA SILVA	
58	Sr. ANTONIO XIMENES FEJO (ESPOLIO)	
59	Sr. ARNALDO MENDES DE SOUSA	
60	Sr. ARQUELAU GOMES FREIRE	
61	ASSESCON ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA	07.866.459/0001-11